



CH RUFINO

Soluções de Conflitos Judiciais e Extrajudiciais

CHrufino.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A **Mediação e a Conciliação**, por serem métodos consensuais e flexíveis, apresentam-se como **instrumentos promissores** de serem utilizados em **Recuperação Judicial**, principalmente pela **complexidade** do processo recuperacional, que envolve **múltiplas partes e interesses**, dependendo da capacidade de negociação dos envolvidos para que a crise econômico-financeira seja superada.

Não bastasse isso, os custos envolvidos na mediação ou conciliação são **BEM MENORES** se comparados com o **processo judicial ou arbitral**, sendo esse mais um **benefício** para a utilização desses métodos **autocompositivos de solução de conflitos**.

Na fase Pré-Processual ou Incidental, podem ser objeto da Mediação ou Conciliação as seguintes matérias:

A) Disputas entre sócios e acionistas da sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial;

B) Litígios que envolvem credores extraconcursais ou credores não sujeitos à recuperação judicial, como os proprietários fiduciários de bens móveis ou imóveis, arrendador mercantil, promitente vendedor de imóvel com contrato irrevogável ou irretroatável, inclusive incorporações imobiliárias, proprietário com contrato de compra e venda com reserva de domínio e credores de contratos de



CH RUFINO

Soluções de Conflitos Judiciais e Extrajudiciais

CHrufino.com.br

adiantamento a contrato de câmbio para exportação;

C) Conflitos que envolvem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais;

D) Litígios que envolvem créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência do estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais;

E) Na negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

Caso preenchidos os requisitos para requerer pedido de recuperação judicial:

Pode a empresa postular tutela de urgência cautelar para suspensão das execuções já movidas contra ela, pelo prazo de **até 60 dias**, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.

Se a empresa apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, o período de suspensão será deduzido do período previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (**suspensão de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial**).